



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: M. E. S. A.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 590

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição,  
nos casos que especifica.

RESOLUÇÃO N.º 407 DE 13/12/94  
Arquive se  
*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
20/12 194

Clas.

Proc. N.º 15.979





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 03  
Proc. 15979  
CJR

**PUBLICADO**

em 05/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR (legalidade e mérito)

Presidente

5 / 4 / 94

15979

NOV.

R120

PROTÓCOLO 0590

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

Presidente

13/12/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 590

Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição, nos casos que especifica.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº 393, de 05 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 138. (...)

(...)"

"§ 2º O pedido caducará:

a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;

b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;

c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.

"§ 3º Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior."

Art. 2º Para os pedidos pendentes na data de início de vigência desta resolução, correrão a partir desta data os prazos nela previstos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

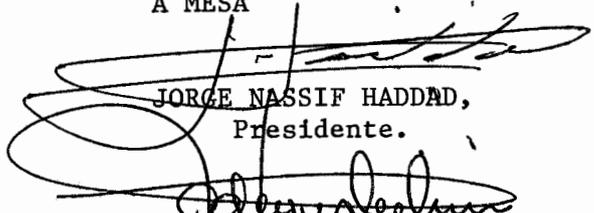
Fls. 04  
Proc. 15979  
CW

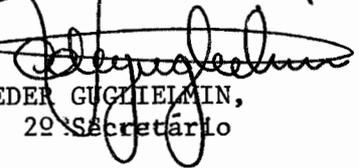
(PR nº 590 - fls. 02)

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.03.94

A MESA

  
JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

  
EDER GUILLEMIN,  
2º Secretário

AYLTON MÁRIO DE SOUZA  
1º Secretário

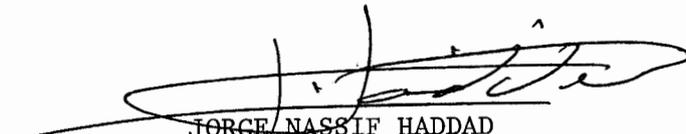


PR 590 , fls.-3

Justificativa

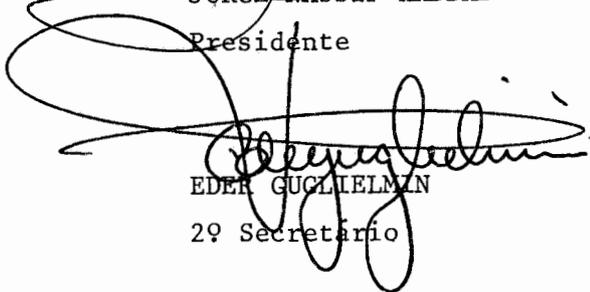
Sem elementos, sem liberação ou sem assinaturas não se pode elaborar ou fazer tramitar proposições, embaraçando isto os trabalhos e as iniciativas. Convém, pois, aí, prever caducidade do pedido.

A Mesa



JORGE NASSIF HADDAD

Presidente



EDER GUGLIELMIN

2º Secretário

AYLTON MÁRIO DE SOUZA  
1º Secretário



REGIMENTO INTERNO

(Resolução 379/90, alterada pela Resolução 393/92)

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Disposições Gerais

(...)

Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a sequência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 1º No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão.

§ 2º O pedido de projeto de denominação de vias, prós e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem.

§ 3º É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vereador apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido de proposição.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 07  
Proc. 15979  
@m

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.514

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 590

PROCESSO Nº 15.979

De autoria da Mesa o presente projeto de Resolução altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposições, nos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06..

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (artigo 14, inc. II, L.O.M.), e quanto à iniciativa nos termos preceituados no inc. II do artigo 216 do Regimento Interno da Casa.

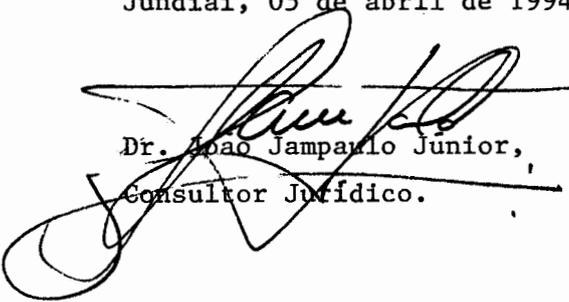
2. A matéria é de Resolução (artigo 216, "caput", R.I. c/c o artigo 56 da L.O.M.), Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 216, § 1º, R.I. ).

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 216, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de abril de 1994

  
Dr. João Jampano Junior,  
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proc. 15979

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.979

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 590, da MESA, que altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposições, nos casos que especifica.

PARECER Nº 1014

Estabelecer regras para o registro e elaboração de propostas que versem sobre denominação de vias, próprios e logradouros públicos constitui o objetivo do projeto em destaque, que prevê inclusive caducidade do pedido de proposição.

A matéria, segundo a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.514, às fls. 07, se afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, II e art. 216, "caput" e II, c/c o art. 56 -, inexistindo impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Quanto ao mérito, subscrevemos a justificativa de fls. 05, eis que concordamos com a argumentação oferecida, pois sem liberação de documentos pertinentes, ou sem assinaturas ou sem elementos, não se pode elaborar proposições, e nesse sentido a previsão de caducidade da proposta é medida de bom senso.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

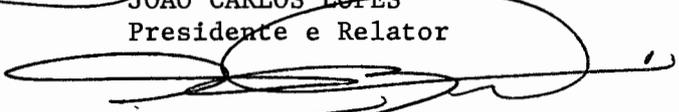
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.04.1994

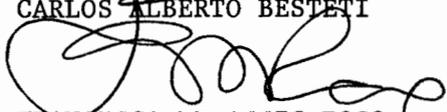
APROVADO EM 26.04.94

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
ERAZÉ MARTINHO

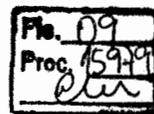
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.979)



RESOLUÇÃO Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº 393, de 05 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 138. (...)

(...)

"§ 2º O pedido caducará:

a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;

b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;

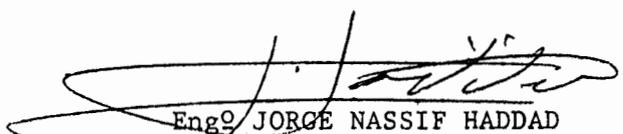
c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.

"§ 3º Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior."

Art. 2º Para os pedidos pendentes na data de início de vigência desta resolução, correrão a partir desta data os prazos nela previstos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº 407 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

*W. Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 11  
Proc. 15929  
aw

IOM 20-12-1994

**RESOLUÇÃO Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**

Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o Plenário aprovado em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº 393, de 05 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com esta alteração:

Art. 138. (...) (...)

§ 2º — O pedido caducará:

- a) três dias após o registro, para projetos de denominação, se faltar localmente, nome ou biografia;
- b) quinze dias após o registro, se mantido pendente pelo interessado;
- c) quinze dias após elaborada a proposição, se esta faltar assinatura ou rubrica.

§ 3º — No tocante ao interessado ou cabará quinze dias após a caducidade do anterior.

Art. 2º — Para os pedidos pendentes na data de início de vigência desta resolução, correrão a partir desta data os prazos nela previstos.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

